

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 290 LDO 2020**

Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39

LEI Nº 290/2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Passagem para o exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- . As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- . A estrutura e organização dos orçamentos;
- . Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- . As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- . As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- . As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- . As disposições sobre a dívida pública municipal;
- . As metas e riscos fiscais;
- . As disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo, definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018-2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

**CAPÍTULO II**  
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2020 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5;
- VI. Amortizações da Dívida – 6; e
- VII. Reserva de Contingência - 9.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferência à União – 20;
- II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV – transferências a consórcios públicos – 71;
- V – aplicações diretas – 90; e
- VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de dezembro de 2018, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2019.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2019, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa (GND) até a Modalidade de Aplicação (MA), de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais, até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 - O orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas com base nos valores previstos para o exercício de 2019, acrescidos de atualizados quando necessários.

Art. 14 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de "subvenções sociais", auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e

III - sejam entidades do TERCEIRO SETOR.

Parágrafo Único - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Prevista para o exercício de 2020, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2020 e em créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2020.

§ 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, trará autorização para abertura de crédito adicionais em trinta e cinco por cento da despesa geral prevista, como também remanejamento de valores, bem como a realização de operações de créditos.

§ 5º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, não compreenderá o limite definido no parágrafo anterior, devendo ser efetivado através de Portaria ou Decreto dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 17 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Parágrafo único - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele constar os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele constar o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobre de recursos dessa cota-parte.

Art. 20 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2020, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23 - As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Parágrafo Segundo - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 24 - Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

Art. 25 - Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

#### SEÇÃO II

##### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

#### SEÇÃO III

##### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

##### DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS) e própria (RPPS), e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 30 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2020 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas percaptamente, fundo a fundo e os convênios.

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 32 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 34 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Não será permitida no exercício de 2020 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 36 - Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2020 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 39 - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II - realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III - conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I - redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II - redução do número de estagiários contratados;
- III - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV - exoneração dos servidores não estáveis;
- V - exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, ultrapassado perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da LIMITAÇÃO DE EMPENHO e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 44 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 45 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2020 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2019, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 48 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2019, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 50 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal

ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 52 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem - RN, 03 de junho de 2019.

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito MunicipalESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICIPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código		Nome	
01			Câmara Municipal de Passagem
01	01.		Câmara Municipal de Passagem
01			Legislativa
01	031		Ação Legislativa
01	031	0001	Ação Legislativa
		1.001	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
		1.003	Reequipamento da Câmara Municipal
		2.001	Manutenção da Câmara Municipal

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito MunicipalESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICIPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código		Nome	
02			Gabinete do Prefeito
02	01.		Gabinete do Prefeito
04			Administração
04	122		Administração Geral
04	122	0021	Administração Geral
		1.084	Aquisição de Veículos
		2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito
		2.007	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
		2.125	Manutenção da Ouvidoria Municipal
04	062		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
04	062	0021	Administração Geral
		2.126	Manutenção da Procuradoria Geral do Município
04	124		Controle Interno
04	124	0032	Controle Interno
		2.005	Manutenção da Controladoria do Município
06			Segurança Pública
06	182		Defesa Civil
06	182	0021	Administração Geral
		2.105	Manutenção da Coordenadoria de Defesa Civil

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito MunicipalESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICIPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código		Nome	
03			Secretaria Municipal de Administração
03	01.		Secretaria Municipal de Administração
04			Administração
04	122		Administração Geral
04	122	0021	Administração Geral
		1.008	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
		1.009	Reforma do Prédio da Prefeitura
		2.009	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
		2.010	Capacitação de Servidores
		2.011	Contribuição a AMLAP, CNM e FEMURN
		2.013	Pagamento de Contribuições Previdenciárias
		2.111	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado
		2.112	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC
		2.113	Realização de Concurso Público
06			Segurança Pública
06	181		Policciamento
06	181	0021	Administração Geral
		2.012	Implantação da Guarda Municipal
11			Trabalho
11	331		Proteção e Benefícios ao Trabalhador
11	331	0479	Proteção ao Trabalhador
		2.014	Contribuição para Formação do PASEP
25			Energia
25	752		Energia Elétrica
25	752	0021	Administração Geral
		2.015	Manutenção dos Serviços Iluminação Pública

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICIPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código			Nome
04			Secretaria Municipal de Finanças
04	01.		Secretaria Municipal de Finanças
04			Administração
04	123		Administração Financeira
04	123	0031	Administração Financeira
		1.070	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
		2.017	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
28			Encargos Especiais
28	843		Serviço da Dívida Interna
28	843	0031	Administração Financeira
		1.006	Amortização da Dívida de Precatórios
		1.010	Amortização da Dívida Junto ao INSS
		1.069	Amortização do Principal da Dívida por Contrato
		2.095	Pagamento de Juros s/a Dívida Contratada

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICIPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código			Nome
05			Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos
05	01.		Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos
15			Urbanismo
15	451		Infraestrutura Urbana
15	451	0323	Planejamento Urbano
		1.014	Construção de Calçadas, Acessibilidade, Passeios Públicos e Ciclovias
		1.015	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
		1.017	Urbanização e Construção de Praças com Calçadas
		1.018	Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas
		1.023	Aquisição e Desapropriação de Imóveis
		1.024	Construção e Ampliação de Cemitério
		2.029	Manutenção do Setor de Obras
15	452		Serviços Urbanos
15	452	0323	Planejamento Urbano
		1.072	Urbanização de Canieiros, Vias e Logradouros
		2.018	Manutenção dos Serviços Urbanos
26			Transporte
26	782		Transporte Rodoviário
26	782	0021	Administração Geral
		1.025	Construção de Passagem Molhada
		1.027	Construção e/ou Recuperação de Ponte e Bueiros
		1.028	Construção e/ou Reforma da Garagem Municipal
		1.029	Construção e/ou Recuperação de Estradas
		1.073	Construção de Abrigos Rodoviários
		2.019	Manutenção dos Serviços Rodoviários
		2.096	Sinalização de Ruas, Avenidas e Logradouros

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICIPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código			Nome
06			Secretaria Municipal de Educação
06	01.		Secretaria Municipal de Educação
04			Administração
04	122		Administração Geral
04	122	0021	Administração Geral
		2.025	Manutenção dos Conselhos de Educação, FUNDEB e Merenda Escolar
12			Educação
12	361		Ensino Fundamental
12	361	0188	Ensino Regular
		1.030	Construção, Ampliação, Reformas de Escolas e Quadras
		1.031	Construção de Acessibilidade nas Escolas públicas
		1.033	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
		2.020	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
		2.021	Programa Nac de Alimentação Escolar/PNAE Fundamental
		2.022	Manutenção do Ensino Fundamental
		2.023	Formação de Profissionais do Magistério
		2.024	Programa Livro e Materiais Didático
		2.026	Manutenção do Salário Educação - SAE

		2.028	Manutenção do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE
		2.032	Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar/PNATE
		2.088	Programa Estadual de Transporte Escolar/PETERN
		2.097	Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE
		2.109	Programa PROJOVEM CAMPO Saberes da Terra
		2.114	Aquisição de Fardamento Escolar
		2.115	Programa Novo Mais Educação
		2.116	Plano Municipal de Educação - PME
		2.123	Programa Mais Alfabetização
12	362		Ensino Médio
12	362	0188	Ensino Regular
		2.099	Manutenção do Ensino Médio
12	365		Educação Infantil
12	365	0190	Educação Infantil
		1.034	Construção e/ou Conclusão de Escola de Ensino Infantil (CRECHE)
		1.074	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
		2.027	Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLAR
		2.030	Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE
		2.085	Programa Brasil Carinhoso
		2.086	Programa Nac de Alimentação Escolar/PNAE CRECHE
		2.098	Programa Nac de Alimentação Escolar/PNAE PRE ESCOLA
12	366		Educação de Jovens e Adultos
12	366	0188	Ensino Regular
		2.031	Programa de Educação de Jovens e Adultos
		2.082	Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/EJA
		2.100	Programa Brasil Alfabetizado

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## MUNICÍPIO DE PASSAGEM

Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39

ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
	Código		Nome
12	367		Educação Especial
12	367	0188	Ensino Regular
		2.101	Manutenção do Ensino Especial
06	02.		Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
12			Educação
12	361		Ensino Fundamental
12	361	0188	Ensino Regular
		1.035	Construção de Unidade de Ensino FEB-40%
		1.036	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente FEB-40%
		2.033	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%
		2.034	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%
12	365		Educação Infantil
12	365	0190	Educação Infantil
		2.035	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 40%
		2.036	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 60%
		2.083	Manutenção do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 40%
		2.084	Manutenção do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60%
12	366		Educação de Jovens e Adultos
12	366	0188	Ensino Regular
		2.037	Manutenção do EJA - FUNDEB 60%
		2.053	Manutenção do EJA - FUNDEB 40%
12	367		Educação Especial
12	367	0188	Ensino Regular
		2.124	Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB 60%

## ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## MUNICÍPIO DE PASSAGEM

Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39

ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
	Código		Nome
07			Secretaria Municipal de Saúde
07	01.		Secretaria Municipal de Saúde
10			Saúde
10	301		Atenção Básica
10	301	0428	Assistência Médica a População
		2.038	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
		2.039	Manutenção do Conselho Munic de Saúde
17			Saneamento
17	512		Saneamento Básico Urbano
17	512	0448	Saneamento Geral
		1.038	Construção do Sistema de Saneamento Básico
		1.039	Construção de Unidades Sanitárias
		1.040	Construção de Valas, Esgotos e Drenagens
		1.075	Construção de Bacia de Estabilização
		1.076	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
		2.040	Manutenção dos Serviços de Saneamento
07	02.		Fundo Municipal de Saúde
10			Saúde
10	301		Atenção Básica
10	301	0428	Assistência Médica a População

		1.049	Construção de Polo de Academia da Saúde
		1.050	Ampliação e/ou Reforma do Centro de saúde
		1.051	Aquisição de Veículo/Ambulância
		1.052	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS
		1.053	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
		2.041	Manutenção Programa Saúde da Família - ESF
		2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
		2.043	Manutenção do Programa Saúde da Mulher
		2.044	Manutenção do Programa de Saúde Bucal PSB
		2.045	Manutenção do Programa Brasil Sorridente
		2.046	Manut. do Programa Olhar Brasil
		2.047	Programa Saúde na Escola - PSE
		2.048	Contribuição a Consórcios de Saúde
		2.049	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS
		2.050	Manutenção do Piso de Atenção Básica PAB Fixo
		2.091	Programa de Melhoria do Acesso de Qualidade - PMAQ
		2.107	Manutenção do NASF Núcleo de Apoio a Saúde da Família
		2.117	Programa Mais Médicos
		2.121	Manutenção do Piso de Atenção Básica PAB-VARIÁVEL
10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10	302	0428	Assistência Médica a População
		2.092	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
10	303		Suporte Profilático e Terapêutico
10	303	0428	Assistência Médica a População
		2.051	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica
10	304		Vigilância Sanitária
10	304	0430	Vigilância Sanitária
		2.052	Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - PEVPS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código		Nome	
10	305		Vigilância Epidemiológica
10	305	0430	Vigilância Sanitária
		2.120	Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código		Nome	
08			Secretaria Municipal de Assist. Social
08	01		Secretaria Municipal de Assist. Social
08			Assistência Social
08	122		Administração Geral
08	122	0486	Assistência Social Geral
		2.006	Fundo da Criança e do Adolescente FIA
		2.008	Manutenção do Conselho de Direito da Criança e Adolescente
		2.055	Conselho Municipal de Assistência Social
		2.059	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
		2.103	Manutenção do Conselho Mun. do Idoso
		2.104	Manutenção do Conselho Mun. de Habitação
16			Habitação
16	481		Habitação Rural
16	481	0317	Habitações Rurais
		1.054	Construção e Recuperação de Unidade Habitacional Rural
16	482		Habitação Urbana
16	482	0316	Habitações Urbanas
		1.055	Construção e Recuperação de Unidade Habitacional Urbana
		1.077	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
		2.058	Manutenção do Programa Morar Melhor Lei 104/2008
		2.108	Manutenção do Setor de Habitação
08	02		Fundo Municipal de Assistência Social
08			Assistência Social
08	241		Assistência ao Idoso
08	241	0485	Assistência a Velhice
		1.056	Construção, Reforma e Ampl. do Centro de Convivência para Idosos
08	242		Assistência ao Portador de Deficiência
08	242	0486	Assistência Social Geral
		2.060	Programa de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
08	244		Assistência Comunitária
08	244	0487	Assistência Comunitária
		1.057	Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
		1.078	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
		1.085	construção e Equipamento de Casa de Passagem
		2.054	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
		2.057	Programa Municipal de Auxílio Desemprego Lei 108/08
		2.061	Serviços de Convivência e Fortalecimento Vinculos - SCFV
		2.063	Programa Municipal de Assistência a Familiar Lei 145/2009
		2.064	Programa de Combate as Drogas

		2.065	Programa de Geração de Renda
		2.067	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
		2.068	Índice de Gestão Descentralizada – IGD-BF
		2.070	Piso Básico Fixo - PBF
		2.089	Índice de Gestão Descentralizada do IGD-SUAS
		2.093	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao mundo do trabalho ACESSUAS TRABALHO
		2.094	Programa Frente Popular de Capacitação Lei nº 273/2017.
		2.110	Contribuição a Banda Filarmônica
		2.118	Programa Primeira Infância - CRIANÇAS FELIZ
		2.119	Programa Passagem Cidadã Lei Nº 264/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código		Nome	
09			Secretaria Municipal de Agricultura
09	01.		Secretaria Municipal de Agricultura
20			Agricultura
20	605		Abastecimento
20	605	0112	Promoção Agrária
		1.060	Aquisição Promoção Agrária e Trator, Implementos e Outros Equipamentos
		1.061	Construção, Reforma e Ampliação de Matadouro
		1.062	Construção, Reforma e Ampliação do Mercado Público
		1.079	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
		1.086	Construção de Um Galpão para Feira Livre
		2.075	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
		2.087	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar
18	544		Recursos Hídricos
18	544	0541	Preservação e Conservação Ambiental
		1.058	Construção de Açudes, Poços, Barreiros e Cisternas
		1.082	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares
		1.083	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
20	609		Defesa Agropecuária
20	609	0087	Defesa Sanitária Animal
		2.071	Programa de Vacinação de Animais

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código		Nome	
10			Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
10	01.		Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
13			Cultura
13	392		Difusão Cultural
13	392	0247	Difusão Cultural
		1.064	Construção, Reforma e Ampliação de Biblioteca
		1.071	Construção da Casa da Cultura
		2.076	Manutenção das Atividades Culturais
		2.106	Promoção de Eventos Culturais
27			Desporto e Lazer
27	812		Desporto Comunitário
27	812	0224	Desporto Amador
		1.065	Construção e/ou Reforma Quadras Poliesportivas e Simples
		1.066	Construção, Reforma e Ampliação de Estádio de Futebol
		1.067	Construção e/ou Reforma de Ginásio Poliesportivo
		1.080	Construção e Instalação de Academias Públicas
		2.077	Manutenção das Atividades Esportivas
		2.078	Manutenção do Parque de Vaquejada
		2.079	Promoção de Eventos Esportivos
		2.122	Programa Bolsa Atleta Lei nº 276/2017

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código		Nome	
11			Secretaria Municipal Especial Meio Ambiente/Urbanismo
11	01.		Secretaria Municipal Especial Meio Ambiente/Urbanismo
18			Gestão Ambiental
18	541		Preservação e Conservação Ambiental
18	541	0541	Preservação e Conservação Ambiental
		1.081	Construção do Aterro Sanitário Controlado
		2.080	Criação e Implantação do Plano Diretor
		2.081	Manutenção da Sec.Mun de Meio Ambiente/Urbanismo



**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro – CNPJ 08.145.153/0001-39  
ANEXO I – AÇÕES/PROJETOS – LEI Nº 290/2019

Governo Municipal de Passagem			
Consolidado			
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades			
Código		Nome	
99			Reserva de Contingência
99	99		Reserva de Contingência
99			Reserva de Contingência
99	999		Reserva de Contingência
99	999	9999	Reserva de Contingência
		2.999	Reserva de Contingência

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

PASSAGEM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I - METAS ANUAIS  
2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)											RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	17.980.668,26	19.423.580,93	0,03	143,68	18.430.184,97	20.655.764,34	0,03	149,07	18.890.939,59	21.966.114,40	0,03	154,66
Receitas Primárias ( I )	17.699.051,06	19.119.364,51	0,03	141,43	18.141.527,34	20.332.249,20	0,03	146,73	18.595.065,52	21.622.076,26	0,03	152,23
Despesa Total	17.980.668,26	19.418.379,77	0,03	143,64	18.430.184,97	20.645.379,19	0,03	148,99	18.877.109,62	21.950.033,10	0,03	154,54
Despesas Primárias ( II )	17.744.598,48	19.168.567,02	0,03	141,79	18.183.882,40	20.379.718,94	0,03	147,07	18.634.147,33	21.667.520,03	0,03	152,55
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(45.547,42)	(49.202,51)	(0,00)	(0,36)	(42.355,06)	(47.469,74)	(0,00)	(0,34)	(39.081,81)	(45.443,77)	(0,00)	(0,32)
Resultado Nominal	6.529.478,69	7.053.456,29	0,01	52,17	6.701.731,60	7.511.014,61	0,01	54,20	6.869.274,89	7.987.494,60	0,01	56,24
Dívida Pública Consolidada	3.800.094,83	4.105.044,84	0,01	30,37	3.895.097,20	4.365.458,63	0,01	31,50	3.992.474,63	4.642.392,41	0,01	32,69
Dívida Consolidada Líquida	3.309.497,09	3.575.077,61	0,01	26,45	3.392.234,51	3.801.871,60	0,01	27,44	3.477.040,38	4.043.052,82	0,01	28,47
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: IDEMA/Relatórios da LRF

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

PASSAGEM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	Variação				
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100			
I - Receita Total	16.825.239,28	0,03	133,34	13.611.323,92	0,02	116,24	(3.213.915,36)	(19,10)			
II - Receitas Primárias (I)	16.655.839,28	0,03	132,00	13.576.549,66	0,02	115,95	(3.079.289,62)	(18,49)			
III - Despesa Total	16.825.239,28	0,03	133,34	13.598.557,51	0,02	116,14	(3.226.681,77)	(19,18)			
IV - Despesas Primárias (II)	16.570.239,28	0,03	98,48	13.438.580,52	0,02	114,77	(3.131.658,76)	(18,90)			
V - Resultado Primário ( I - II )	85.600,00	0,00	0,68	137.969,14	0,00	1,18	52.369,14	61,18			
VI - Resultado Nominal	2.966.906,63	0,01	23,51	6.042.458,95	0,01	51,60	3.075.552,32	103,66			
VII - Dívida Pública Consolidada	3.690.783,79	0,01	29,25	3.621.263,10	0,01	30,93	(69.520,69)	(1,88)			
VIII - Dívida Consolidada Líquida	2.966.906,63	0,00	23,51	3.153.752,79	0,01	26,93	186.846,16	6,30			

Fonte: IDEMA/Relatórios da LRF

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

PASSAGEM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)													RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Receita Total	12.098.289,39	13.611.323,92	12,51	17.494.326,00	28,53	17.980.668,26	2,78	18.430.184,97	2,50	18.890.939,59	2,50		
Receitas Primárias ( I )	12.036.655,54	13.576.549,66	12,79	17.220.326,00	26,84	17.699.051,06	2,78	18.141.527,34	2,50	18.595.065,52	2,50		
Despesa Total	12.682.968,73	13.598.557,51	7,22	17.494.326,00	28,65	17.975.853,48	2,75	18.420.918,78	2,48	18.877.109,62	2,48		
Despesas Primárias ( II )	12.551.073,26	13.438.580,52	7,07	17.269.326,00	28,51	17.744.598,48	2,75	18.183.882,40	2,48	18.634.147,33	2,48		
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(514.417,72)	137.969,14	(126,82)	(49.000,00)	(135,52)	(45.547,42)	(7,05)	(42.355,06)	(7,01)	(39.081,81)	(7,73)		
Resultado Nominal	(404.496,05)	6.042.458,95	###	6.373.734,39	5,48	6.529.478,69	2,44	6.701.731,60	2,64	6.869.274,89	2,50		
Dívida Pública Consolidada	3.593.752,47	3.621.263,10	0,77	3.697.309,63	2,10	3.800.094,83	2,78	3.895.097,20	2,50	3.992.474,63	2,50		
Dívida Consolidada Líquida	2.888.706,16	3.153.752,79	9,18	3.219.981,60	2,10	3.309.497,09	2,78	3.392.234,51	2,50	3.477.040,38	2,50		

  

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	12.455.188,93	14.121.748,57	13,38	18.171.356,42	28,68	19.423.580,93	6,89	20.655.764,34	6,34	21.966.114,40	6,34	
Receitas Primárias ( I )	12.391.736,88	14.085.670,27	13,67	17.886.752,62	26,99	19.119.364,51	6,89	20.332.249,20	6,34	21.622.076,26	6,34	
Despesas Total	13.057.116,31	14.108.503,42	8,05	18.171.356,42	28,80	19.418.379,77	6,86	20.645.379,19	6,32	21.950.033,10	6,32	
Despesas Primárias ( II )	12.921.329,92	13.942.527,29	7,90	17.937.648,92	28,65	19.168.567,02	6,86	20.379.718,94	6,32	21.667.520,03	6,32	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(529.593,04)	143.142,98	(127,03)	(50.896,30)	(135,56)	(49.202,51)	(3,33)	(47.469,74)	(3,52)	(45.443,77)	(4,27)	
Resultado Nominal	(416.428,68)	6.269.051,16	###	6.620.397,91	5,60	7.053.456,29	6,54	7.511.014,61	6,49	7.987.494,60	6,34	
Dívida Pública Consolidada	3.699.768,17	3.757.060,47	1,55	3.840.395,51	2,22	4.105.044,84	6,89	4.365.458,63	6,34	4.642.392,41	6,34	
Dívida Consolidada Líquida	2.973.922,99	3.272.018,52	10,02	3.344.594,89	2,22	3.575.077,61	6,89	3.801.871,60	6,34	4.043.052,82	6,34	

Fonte: IDEMA/ Relatórios da LRF

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

PASSAGEM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)							RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.465.011,49	100,00	3.065.341,13	100,00	3.337.283,51	100,00	
<b>TOTAL</b>	<b>3.465.011,49</b>	<b>100,00</b>	<b>3.065.341,13</b>	<b>100,00</b>	<b>3.337.283,51</b>	<b>100,00</b>	
REGÍME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IDEMA/ Relatórios da LRF

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

PASSAGEM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016	
VALOR (III)	-	-	-	-

Fonte: IDEMA/ Relatórios da LRF

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		nada consta	nada consta	nada consta
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais				
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
		2016	2017	2018
		0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO (IV)		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)		0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar		0,00	0,00	0,00
Reformas		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2016	2017	2018
VALOR		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2016	2017	2018
VALOR		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)		0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar		0,00	0,00	0,00
Reformas		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
Fonte: Balançetes do RPPS				

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES  
Prefeito Municipal

PASSAGEM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	150.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	250.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	250.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	100.000,00
Novas DOCC	100.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	150.000,00

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

PASSAGEM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO - RISCOS FISCAIS  
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

PASSAGEM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			R\$ 1,00
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022
NADA CONSTA				
TOTAL		0,00	0,00	0,00

**ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

PASSAGEM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ milhares		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Saldo Financeiro do Previdenciário (c) = ( a - b )
2019			
2020			0,00
2021			0,00
2022			0,00
2023			0,00
2024			0,00
2025			0,00
2026			0,00
2027			0,00
2028			0,00
2029			0,00
2030			0,00
2031			0,00
2032			0,00
2033			0,00
2034			0,00
2035			0,00
2036			0,00
2037			0,00
2038			0,00
2039			0,00
2040			0,00
2041			0,00

2042				0,00	0,00
2043				0,00	0,00
2044				0,00	0,00
2045				0,00	0,00
2046				0,00	0,00
2047				0,00	0,00
2048				0,00	0,00
2049				0,00	0,00
2050				0,00	0,00
2051				0,00	0,00
2052				0,00	0,00
2053				0,00	0,00
2054				0,00	0,00
2055				0,00	0,00
2056				0,00	0,00
2057				0,00	0,00
2058				0,00	0,00
2059				0,00	0,00
2060				0,00	0,00
2061				0,00	0,00
2062				0,00	0,00
2063				0,00	0,00
2064				0,00	0,00
2065				0,00	0,00
2066				0,00	0,00
2067				0,00	0,00
2068				0,00	0,00
2069				0,00	0,00
2070				0,00	0,00
2071				0,00	0,00
2072				0,00	0,00
2073				0,00	0,00
2074				0,00	0,00
2075				0,00	0,00
2076				0,00	0,00
2077				0,00	0,00
2078				0,00	0,00
2079				0,00	0,00
2080				0,00	0,00
2081				0,00	0,00
2082				0,00	0,00
2083				0,00	0,00
2084				0,00	0,00
2085				0,00	0,00
2086				0,00	0,00
2087				0,00	0,00
2088				0,00	0,00
2089				0,00	0,00
2090				0,00	0,00
2091				0,00	0,00
2092				0,00	0,00
2093				0,00	0,00

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ivana Ferreira Lima  
Código Identificador:662B4092

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/06/2019. Edição 2040  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>